



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 138/2020			
PA COPAM Nº: 3066/2020		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Márcio de Carvalho CPF 040.227..986-70 - ME	CNPJ:	07.241.619/0001-37
EMPREENDIMENTO:	Márcio de Carvalho - ME	CNPJ:	07.241.619/0001-37
MUNICÍPIO:	Lima Duarte	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Lucas Esteves Guedes (Geólogo) – RAS Tamiris Aparecida de Almeida (Engenheira Sanitarista e Ambiental) - projeto da estação de tratamento dos efluentes sanitários Bruno Esteves Condé (Biólogo) – estudo do critério locacional	CREA-MG 43497/D (ART nº 14201900000005309033) CREA-MG 208.626 (ART nº 1420200000006152328) CRBio 104.482/04-D (ART nº 2020/04405)		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Daniela Rodrigues da Matta Gestora Ambiental (Bióloga)	1.364.810-0		
De acordo: Letícia Augusta Faria de Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.370.900-1		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 138/2020

O empreendimento Márcio de Carvalho – ME desenvolve a atividade de extração de areia e cascalho, para utilização imediata na construção civil, em propriedade localizada na zona rural do município de Lima Duarte. Em 07/08/2020, foi formalizado, na Supram Zona da Mata, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 3066/2020.

A atividade a ser licenciada é a extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, com produção bruta anual de 4200 m³, classe 2, com incidência do critério locacional Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas (peso 1), o que justifica a adoção do procedimento simplificado. O processo foi instruído, portanto, com Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Na caracterização do empreendimento e no RAS (item 2.1) é declarado que a fase do licenciamento ambiental atual é “operação – a iniciar”, indicando que o empreendedor aguarda a regularização ambiental para a retomada de suas atividades (já obteve regularizações anteriores, nenhuma encontra-se vigente). O registro do direito mineral é o ANM nº 832.404/2006.

O empreendedor possui contrato de arrendamento do imóvel rural para exploração mineral com o proprietário do imóvel (matrícula 1271, livro 2, Registro de Imóveis de Lima Duarte), a saber, Eneris Pereira Delgado. A propriedade denominada Sítio Vista Alegre possui 28 ha. Foi apresentado o recibo do CAR da propriedade, de nº MG-3138609-9243.7BF9.E33E.4DF7.9242.E29C.A29F.7F01, realizado em 19/08/2014. Conforme dados do CAR a área do imóvel é de 28,4757 ha, área de APP de 4,2721ha e RL de 5,5782 ha (menor que 20%). Tal demarcação é permitida, conforme disposto nos arts. 35 e 40 da lei 20.922/2013, uma vez que se trata de imóvel de até 4 módulos fiscais e possui remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), sendo vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

Foi apresentada a Resolução nº 312/2014 da Agência Nacional de Águas referente à outorga de direito de uso de recursos hídricos, com a finalidade de mineração no rio do Peixe (extração de areia). A água para consumo humano é proveniente de captação em poço, e, conforme informado, o consumo máximo diário pode chegar a 10 m³. Foi apresentada Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 193398/2020 para uma captação subterrânea de 2 m³/h durante 5h/dia (totalizando 10 m³/dia), emitida em 27/05/2020 e válida até 27/05/2023. Estes dados são compatíveis com o balanço hídrico apresentado.

Possui DAIA nº 0036466-D, válido até 01/04/2023, para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,2552 ha. Cabe salientar que a autorização de intervenção se refere a uma área específica. Caso o empreendimento venha a desenvolver suas atividades em outra área dentro da poligonal ANM 832.404/2006 (objeto deste licenciamento), deverá obter nova autorização para intervenção.

Segundo informações constantes do RAS, a movimentação bruta será de 4200 m³/ano e o empreendimento contará com 6 funcionários, sendo 1 no setor administrativo e 5 na produção. Os trabalhos serão desenvolvidos em um turno de 8h, 5 dias por semana, havendo paralisação das atividades durante 4 meses do ano. As atividades de dragagem no leito do rio do Peixe ocorrerão de forma artesanal, sendo a areia retirada manualmente do leito do rio através de conchas, que funcionam como peneiras durante o transporte até a canoa. O material retirado é despejado das canoas para a correia transportadora, até o pátio de estocagem. Segundo consta, este método não acarreta em geração de estéril e a quantidade de água que chega ao pátio de estocagem é muito



pequena. A drenagem das áreas de apoio é feita por canaletas em solo, por onde a água retorna ao rio do Peixe.

O equipamento a ser utilizado nas atividades corresponde a uma pá carregadeira, movida a diesel. Foi informado que não é feito o armazenamento de combustível na área, bem como não há posto de abastecimento e nem oficina mecânica.

Como principal impacto inerente à atividade e informado no RAS, tem-se a geração de efluentes sanitários, potencial formação de focos erosivos no local onde as canoas são colocadas dentro do rio, emissões atmosféricas, geração de resíduos sólidos e potencial redução da qualidade das águas superficiais.

Para evitar a formação de focos erosivos, o local utilizado para colocar as canoas dentro do rio (aproximadamente três metros de largura) possui uma proteção de madeira para garantir a estabilização do talude. Periodicamente é monitorado o local para prevenir a formação de ravinas.

Os efluentes sanitários são os provenientes dos banheiros/vestiários. O sistema de tratamento ainda não está em funcionamento, porém, foi apresentado o projeto da estação de tratamento (ETE) dos efluentes sanitários a ser implantada. Conforme consta do RAS, este sistema será composto por tanque séptico, filtro anaeróbio e o lançamento final será em sumidouro. O empreendedor (Anexo VII do RAS) se compromete a instalar a ETE sanitária em no máximo 30 dias após a concessão da licença. Ressaltamos que o empreendimento só poderá entrar em operação após todos os sistemas de controle estarem em condições de operação. A proposta de monitoramento dos efluentes sanitários foi baseada na Nota Técnica DIMOG 0002/2005 da FEAM para empreendimentos (ETES) Classe 1 e 3.

Em relação às emissões atmosféricas, proveniente da circulação de veículos, foi proposta aspersão das vias para controle do material particulado. Foi informado que esta atividade será realizada através de caminhão-pipa de empresa terceirizada. A disposição da areia em pilhas e os gases veiculares não foram consideradas emissões significativas devido à característica artesanal de extração da areia.

Os resíduos sólidos gerados, conforme relatado no RAS, serão apenas os gerados pelos colaboradores, considerado “lixo doméstico” e foi proposto que fosse recolhido através da coleta regular de lixo do município de Lima Duarte. Entretanto, não foi encontrada regularização ambiental do município para realização da destinação final de resíduos sólidos urbanos. Por este motivo, será solicitado que o empreendedor apresente destinação final alternativa para estes resíduos, com comprovação da regularidade ambiental para tal finalidade.

De modo a controlar os potenciais efeitos negativos sobre a qualidade da água, foi proposto que seja monitorado semestralmente os parâmetros oxigênio dissolvido e turbidez.

A respeito da localização do empreendimento em reserva da biosfera – Mata Atlântica, foi apresentado estudo do critério locacional, com base no termo de referência disponibilizado no site da SEMAD. Não foram identificados impactos significativos sobre a Reserva da Biosfera, visto que não haverá supressão de vegetação nativa e não foram identificadas populações tradicionais na área de influência do empreendimento. Em relação ao potencial impacto sobre o curso d’água, é informado ser de baixa magnitude dada a vazão do rio do Peixe e a forma de extração de areia utilizada.

Foi apresentada planta do empreendimento onde consta a demarcação da poligonal ANM 832404/2006 e locais onde haverá extração no interior da mesma. As áreas de preservação permanente também estão destacadas, incluindo os locais que sofreram intervenção para



implantação das estruturas do empreendimento. Também é possível identificar os fragmentos de Reserva Legal.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Márcio de Carvalho - ME” para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, no município de Lima Duarte/MG, pelo período de 10 anos.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Márcio de Carvalho - ME”

Item	Descrição das Condicionantes	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes	Durante a vigência da licença
02	Comprovar através de relatório descritivo/fotográfico comprovando a manutenção das condições apropriadas do sistema de drenagem nas áreas de apoio, pátio e acessos.	Semestralmente, durante a vigência da licença
03	Comprovar através de relatório descritivo/fotográfico os resultados das ações de prevenção de focos erosivos nos taludes onde as canoas acessam o rio, com breve descrição do que foi realizado.	Semestralmente, durante a vigência da licença
04	Comprovar a implantação do sistema de tratamento dos efluentes sanitários, conforme projeto apresentado.	Em até 30 dias, desde que antes do início da operação do empreendimento.
05	Manter as notas fiscais referentes a manutenção dos veículos e equipamentos no empreendimento para eventuais fiscalizações ambientais	Durante a vigência da licença
06	Apresentar destinação final alternativa para destinação final dos resíduos sólidos, com comprovação de regularização ambiental para esta finalidade.	Em até 30 dias, desde que antes do início da operação do empreendimento.
07	Protocolar Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD seis meses (06) antes do encerramento das atividades, conforme Termo de Referência disponibilizado	Ao fim da atividade de extração mineral



	pelo órgão ambiental e com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART.	
08	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore esparsa ou isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante prévia autorização do órgão ambiental competente, em processo administrativo próprio	Durante da vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Márcio de Carvalho - ME”

1. Efluente líquido sanitário (fossa séptica com sumidouro)

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada da fossa séptica ⁽¹⁾	pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno	Semestral
Na saída da fossa séptica	pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno	



2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADO R		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gera d a	Quantidade Armaz enada
							Razão social	Endereço completo			

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.